



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 274 /2022.

GARANTE O ABONO DE FALTA AO TRABALHO DE PAIS E RESPONSÁVEIS POR ALUNOS, PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES BIMESTRAIS OFICIALIZADA NO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais a comparecer bimestralmente às escolas para acompanhar o desempenho escolar dos seus filhos e participar do processo educativo, mediante garantia de abono de falta ao ambiente de trabalho.

§ 1º O comparecimento a que se refere o caput deve ocorrer pelo menos uma vez a cada dois meses letivos, na escola onde a criança ou adolescente estudar.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por comparecimento a participação em reuniões oficiais de pais e mestres ou o diálogo individual com os professores, neste caso em espaço e tempo apropriados, de forma a não prejudicar o exercício da docência, nem a participação nos conselhos escolares ou colegiados similares.

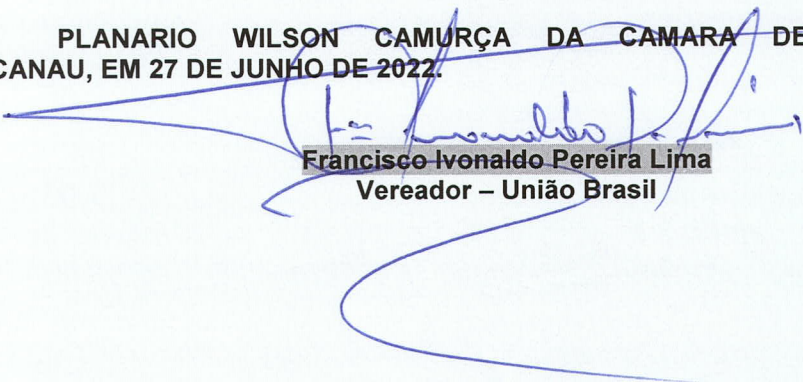
§ 3º O atestado de comparecimento dos pais ou responsáveis será emitido por funcionário ou servidor da direção da escola ou, na sua falta, pelo professor da criança ou do adolescente e deve servir como forma de abono a falta ao trabalho.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLANARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 27 DE JUNHO DE 2022.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador – União Brasil



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este projeto prevê a garantia do abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação em reuniões bimestrais oficializadas no calendário escolar no município de Maracanaú.

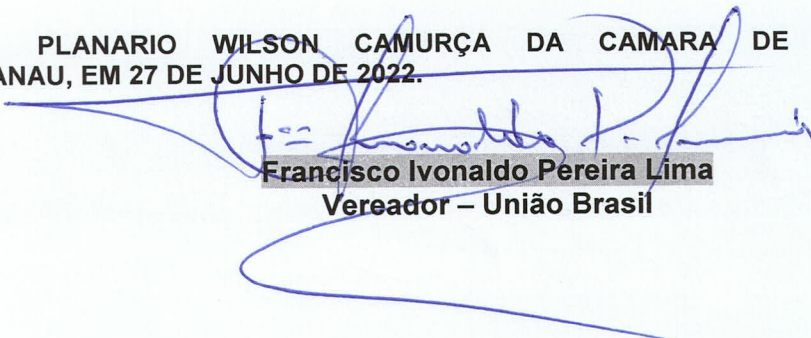
A presente proposição encontra amparo e inspiração na Constituição Federal, artigo 205, que dispõe ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Participar das reuniões e sempre que possível estar presente na instituição é uma das condições necessárias para o bom andamento da atividade escolar e da aprendizagem dos alunos.

Desta maneira também criará vínculo com o educador e perceberá que este também é um ser humano e que precisa da colaboração da família para que o seu trabalho tenha resultados positivos. Tanto as instituições privadas como as públicas precisam dos pais ou responsáveis presentes na vida dos educandos, acompanhando sua vida escolar, o rendimento, as orientações passadas pelo conjunto da escola, enfim, estabelecendo uma parceria.

É fundamental, portanto, que se estabeleça essa parceria sócio-afetiva-cultural, integrando os pais e os educadores na perspectiva de melhorar a atuação da escola e a vida escolar do aluno. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), apontam que cerca de 7 milhões de crianças de 0 a 3 não frequentam creche e quase 500 mil crianças ainda não têm vagas na pré-escola. No ensino fundamental e médio, os problemas recaem principalmente sobre a qualidade do ensino e a evasão escolar. No ensino médio, por exemplo, dos adolescentes de 15 a 17 fora da escola, cerca de 900 mil deles a abandonaram em algum momento da trajetória escolar.

Também esse nível de ensino tem sido o que apresenta as maiores dificuldades para melhorar a qualidade com a estagnação do ritmo de crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Todos esses problemas exigem ação imediata e coordenada dos sistemas de ensino nos três níveis da federação, com colaboração ativa da sociedade civil. Entretanto, sem a participação ativa das famílias na vida escolar das crianças e adolescentes qualquer esforço da coletividade terá muito menos possibilidades de êxito. Nesse sentido, participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos deve ser incentivada de todas as formas. Nesse sentido, nosso objetivo é promover a participação de pais ou responsáveis legais nas escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar deles e participar do processo educativo. Desta forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLANARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 27 DE JUNHO DE 2022.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador – União Brasil